CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 03 / 78

PROJETO DE LEI Nº 23/78

ASSUNTO: Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imovél que indica e da outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0007/78

LEI Nº 4997 DE 05 / 04 / 78

DIOM Nº 6380 DE 05 / 04 / 78

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 08 / 03 / 01

Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049971978
Projeto: 00231978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1997 DE 05 DE abril DE 1978.

Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e dos Agenciadores e Trabalhadores em Agencias de Publicidade do Estado do Ceará, um terreno de propriedade do Município de Fortaleza, remanescente das desapropriações de imóveis destinados às obras de construção do 4º Anel Viário, conforme Decreto nº 4268, de 15 de maio de 1974, terreno este situado no Distrito de Messejana, no lugar denominado Barroso, Sítio São José, com frente para uma rua particular, sem denominação, por onde mede 40,00m (quarenta metros), e com 66,00m (sessenta e seis metros) de fundos, e a que se refere a escritura de 16 de setembro de 1975, lavrada às fls. 107v/108v do livro nº 11 do Cartório do 6º Ofício do Termo de Fortaleza.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção e instalação da Colônia de Férias do mencionado Sindicato.

Art. 2º - A doação ora autorizada tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haver o donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não for iniciada a construção da obra a que se destina, ficando condicionada, ainda, a que o referido Sindicato, por instrumento próprio, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Ao Exmo. Sr. Vereador
Marcílio Mendonça para
Relatar na reunião
Fort. 16/03/78

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/03/1978
Sanford Bezerra
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/03/1978
Sanford Bezerra
PRESIDENTE

Em 23/03/1978
Sanford Bezerra

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI 23/78

Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e dos Agenciadores e Trabalhadores em Agencias de Publicidade do Estado do Ceará, um terreno de propriedade do Município de Fortaleza, remanescente das desapropriações de imóveis destinados às obras de construção do 4º Anel Viário, conforme Decreto nº 4268, de 15 de maio de 1974, terreno este situado no Distrito de Messejana, no lugar denominado Barroso, Sítio São José, com frente para uma rua particular, sem denominação, por onde mede 40,00m(quarenta metros), e com 66,00m (sessenta e seis metros) de fundos, e a que se refere a escritura de 16 de setembro de 1975, lavrada às fls. 107v/108v do Livro nº 11 do Cartório do 6º Ofício do Termo de Fortaleza.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção e instalação da Colônia de Férias do mencionado Sindicato.

Art. 2º - A doação ora autorizada tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haver o donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa

da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não for iniciada a construção da obra a que se destina, ficando condicionada, ainda, a que o referido Sindicato, por instrumento próprio, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO No. 177
Data: 06-03-78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0007

Às Comissões de Legislação e Urbanismo
Em 08/03/78
Sandoval Bastos
Presidente

Senhor Presidente:

Apraz-me submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza a doação de imóvel do Município ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e dos Agenciadores e Trabalhadores em Agências de Publicidade do Estado do Ceará, para construção de sua Colônia de Férias.

O imóvel a ser doado, na forma da presente propositura, constitui remanescente de terrenos desapropriados pela Prefeitura, pelo Decreto nº 4268, de 15 de maio de 1974, para as obras do 4º Anel Viário, não tendo, no momento, nenhuma destinação específica para fins públicos.

Quanto ao Sindicato beneficiado com a providência, trata-se de entidade representativa dos interesses maiores de duas laboriosas categorias profissionais, quais a dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e a dos Agenciadores e Trabalhadores em Agências de Publicidade do nosso Estado, credenciando-se ao merecimento do favor municipal, no caso, sobretudo pela preocupação de sua atual Diretoria em proporcionar aos associados e respectivos familiares um recanto de lazer e entretenimento, propósito que perfeitamente se coaduna com os objetivos governamentais de promoção do homem.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ante o exposto, expresso minha confiança em que o projeto de lei em referência haverá de merecer a melhor acolhida por parte dos ilustres Vereadores, sensíveis que são, como reiteradamente têm demonstrado, a iniciativas como esta que aquele Sindicato pretende levar avante com a construção de sua Colônia de Férias.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os protestos do meu mais alto apreço.

Em 06-03-78

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Despacho da Impressão e Interstício
Em 16/03/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 05/78

Ao Projeto de Lei nº 23/78 - Mensagem 0007

O Chefe do Executivo remeteu a nossa consideração o presente projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências".

O referido imóvel deverá ser doado ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e dos Agenciadores e Trabalhadores em Agências de Publicidade do Estado do Ceará, para a construção de sua Colonia de Férias.

É oportuno esclarecer que o imóvel é remanescente de terrenos desapropriados, pela Prefeitura, através do Decreto nº 4.268, de 15 de maio de 1974, para as obras do 4º Anel Viário, não tendo no momento, nenhuma destinação específica para fins públicos.

A propositura é justa, pois vem beneficiar duas laboriosas classes profissionais, proporcionando aos seus familiares possibilidades de horas de lazer e entretenimento, proposito que vem ao encontro dos objetivos que visam a promoção do homem.

A materia em apreço é bastante oportuna e deverá merecer a devida consideração dos membros desta Casa, razão por quê recomendamos a sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de março de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 23/78.

APROVADO
Em 04 / 04 / 78
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão e dos Agenciadores e Trabalhadores em Agencias de Publicidade do Estado do Ceará, um terreno de propriedade do Município de Fortaleza, remanescente das desapropriações de imóveis destinados às obras de construção do 4º Anel Viário, conforme Decreto nº 4268, de 15 de maio de 1974, terreno este situado no Distrito de Messejana, no lugar denominado Barroso, Sítio São José, com frente para uma rua particular, sem denominação, por onde mede 40,00m (quarenta metros), e com 66,00m (sessenta e seis metros) de fundos, e a que se refere a escritura de 16 de setembro de 1975, lavrada às fls. 107v/108v do livro nº 11 do Cartório do 6º Ofício do Termo de Fortaleza.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata este artigo destina-se à construção e instalação da Colônia de Férias do mencionado Sindicato.

Art. 2º - A doação ora autorizada tornar-se-á nula, independente de ato especial e sem direito de haver o donatário qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, revertendo o imóvel ao patrimônio do Município, se ao mesmo, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo anterior ou se, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura da escritura de doação, não for iniciada a construção da obra a que se destina, ficando condicionada, ainda, a que o referido Sindicato, por ins

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

trumento próprio, renuncie aos benefícios do art. 1184 do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 03 de 04 de 1978.

Presidente

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 0236

Fortaleza, 04 de abril de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que" autoriza o Prefeito Municipal a doar o imóvel que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. os protestos de estima e consideração.

Sandoval Bastos
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.

Processado

SQJ